



DECRETO Nº 588 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE este decreto
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 19/08/2020

[Assinatura]
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI AO
PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são atribuídas no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em pleno exercício das funções de seu cargo e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- A decisão do TJMG no âmbito da ADC nº 4592463-95.2020.8.13.0000 de Relatoria da Desembargadora Márcia Milanez, ratificada pelo Órgão Especial, que reconheceu o caráter vinculante das normas estaduais, determinando aos municípios a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

observância irrestrita da Deliberação nº 17/2020 ou a adesão ao “Plano Minas Consciente”;

DECRETO:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Onça de Pitangui seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Onça de Pitangui:

- I – O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente, mantido pelo Governo Estadual.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI


ESTADO DE MINAS GERAIS

orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 19 de Agosto de 2020.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

